

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 11, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art.  
124 da Lei Orgânica do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1° O art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Os estabelecimentos prisionais e correccionais proporcionarão aos internos condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente.

*Parágrafo único.* A Lei definirá as características do serviço e as modalidades de sua integração com a rede pública de saúde do Distrito Federal".

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 1999.